



Protocolo 138/2025

Código: 225.317.507.072.146.192

De: **Rogel Martins Barbosa** Setor: **DIRREG - Diretor de Regulação**

Despacho: **4- 138/2025**

Para: **AP - Análise de Processos**

Assunto: **SOLICITAÇÕES DIVERSAS**



Maringá/PR, 24 de Junho de 2025

Para:

Ana Luiza Baliske de Moraes

juridicoregulacao@cispar.pr.gov.br

Em despacho 2-138/2025 esta diretoria encaminhou ao juridico para lavrar parecer e NTA. Em despacho 3-138/2025 o juridico encaminhou parecer e NTA.

Quanto a legalidade, conforme parecer 09/2025, opina pela legalidade e pelo regular prosseguimento do processo de aprovação do Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios regulados pelo Orcispar.

Desta forma, adoto o parecer 09/2025 como razão de decidir para entender regular o processo.

Quanto a nota técnica de abertura referente à edição do Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário dos municípios regulados pelo ORCISPAR e tendo em vista:

1. **A previsão normativa** contida no art. 4º, caput, da Resolução ORCISPAR nº 09/2025, que dispõe que atos normativos de interesse geral deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório (AIR);
2. **A exceção legal** presente no art. 5º, inciso V, da mesma Resolução, que autoriza a dispensa da AIR para atos normativos que visem à manutenção de convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica;
3. A constatação, nos termos expostos na Nota Técnica de Abertura, de que o presente Regulamento Padrão visa alinhar-se à Resolução ANA nº 230/2024 e à Norma de Referência ANA nº 11/2024, promovendo a convergência com padrão técnico definido por entidade técnica competente;

DECIDO, com amparo no art. 5º, inciso V, da Resolução ORCISPAR nº 09/2025:

I. **Acatar integralmente** a Nota Técnica de Abertura para edição do Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário dos municípios regulados pelo ORCISPAR;

II. **Dispensar a Análise de Impacto Regulatório (AIR)** para o presente ato normativo, considerando sua conformidade com padrões técnico-regulatórios definidos por entidade técnica competente e em cumprimento às diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico;

III. Encaminhar para continuidade dos trâmites previstos no cronograma apresentado, com disponibilização do texto para Consulta Pública, observado o prazo de 30 dias conforme art.10,§2 da Resolução ORCISPAR nº 09/2025 e posterior deliberação e aprovação pelo Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR.

Cumpra-se e dê-se ciência às áreas competentes para as providências cabíveis.

—
Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

ORCISPAR - Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind.
Mário Bulhões da Fonseca Maringá-PR Cep: 87065-660 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 24/06/2025 12:42:24 por Ana Luiza Baliske de Moraes - advogada

1Doc